DECRETO Nº 62/2024

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

DECRETA:

Art. 1º. É permitido o uso, de forma exclusiva, pela Comunidade São Francisco, de uma área de aproximadamente 500 m², localizada na Rua Dr. Mello, do Conjunto Habitacional "Dr. Pedro Duarte", a ser utilizada como Paróquia Santa Cruz, com a finalidade de promover atividades religiosas e assistenciais que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da comunidade em geral.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º. A permissão de que trata o artigo 1º deste decreto se refere a Uma Área de Terras destinada a Área Verde, Centro Comunitário e Canteiro de Obra do Conjunto Habitacional "Dr. Pedro Duarte", com frente para a Rua Dr. Mello, onde mede cento e oito metros e noventa e dois centímetros (108,92m); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede dezesseis metros e setenta e quatro centímetros (16,74m) e uma curva de concordância de dezoito metros e cinquenta e seis centímetros (18,56m), confrontando com a Rua José Maurílio Mendes da Silva, do lado esquerdo mede vinte e seis metros e trinta e nove centímetros (26,39m) e uma curva de concordância de nove metros e setenta e um centímetros (9,71m), confrontando com a Rua José Mazotti, e nos fundos mede cento e

vinte e nove metros e trinta e três centímetros (129,33m), confrontando com os lotes do Loteamento Jardim Santa Lúcia, perfazendo área total de 3.564,70 m², imóvel objeto da matrícula nº 5.967 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 3º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 14/10/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete